

CAPÍTULO II

***Da Lei de Natureza
Acerca dos Contratos***

***1. A lei de natureza não é um consenso dos homens,
porém o ditame da razão***

Os autores que constantemente usam em seus escritos o termo “lei natural” nem por isso concordam a respeito de sua definição. É que o método que nos faz começar pelas definições e pela exclusão de todo equívoco, serve apenas àqueles que não querem deixar espaço para mais controvérsia. Por exemplo, para explicar por que determinado ato afronta a lei de natureza, alguém dirá que é porque vai contra o acordo geral de todas as nações mais sábias e cultivadas; mas com isto não esclarece quem haverá de julgar o saber e a sabedoria de todas as nações. Outro explicará que tal ato foi cometido contra o consenso geral de toda a humanidade – definição esta ainda mais inadmissível. Pois, se a aceitássemos, seria impossível quem quer que seja, exceto crianças e loucos², ofender uma tal lei; pois é óbvio que, sob a noção de humanidade, têm de se incluir todos os homens efetivamente dotados de razão. Estes, portanto, ou nada fazem contra a razão, ou, se fazem algo, é a despeito de sua própria vontade, e por isso devem ser escusados; mas em verdade seria irracional considerar as leis de natureza a partir do que aceitam aqueles que mais as quebram do que respeitam.

Ademais, os homens condenam, na conduta alheia, as mesmas coisas que aprovam na sua própria; sem esquecer

que elogiam de público o que, em particular, condenam; e emitem suas opiniões mais por ouvir dizer, do que com base em sua reflexão própria; e se põem de acordo com base mais no ódio que tenham a algum objeto (por medo, esperança, amor ou alguma outra perturbação da mente), do que na verdadeira razão. E por isso acontece que povos inteiros freqüentemente cometam, de comum acordo e com muita convicção, aqueles mesmos atos que no entender de tais pensadores infringem, sem sombra de dúvida, a lei de natureza. Mas já que todos reconhecem que é conforme ao direito aquilo que não viola a razão, devemos considerar injustas (*wrong*) apenas as ações que repugnem à reta razão, ou seja, que contradigam alguma verdade segura, inferida por um correto raciocínio a partir de princípios verdadeiros. E a injustiça (*wrong*) que é cometida, dizemos que é cometida contra a lei.

Portanto, a verdadeira razão é uma lei certa, que (já que faz parte da natureza humana, tanto quanto qualquer outra faculdade ou afecção da mente) também é denominada natural. Por conseguinte, assim defino a lei da natureza: é o ditame da reta razão³ no tocante àquelas coisas que, na medida de nossas capacidades, devemos fazer, ou omitir, a fim de assegurar a conservação da vida e das partes de nosso corpo.

2. A lei fundamental de natureza consiste em procurar a paz, onde ela possa ser alcançada, e quando isso não for possível, em nos defendermos

A lei de natureza primeira, e fundamental, é que devemos procurar a paz, quando possa ser encontrada; e se não for possível tê-la, que nos equipemos com os recursos da guerra. Pois mostramos, no último parágrafo do capítulo anterior, que este preceito é ditado pela reta razão; e, logo

acima, acabamos de provar que os ditados da reta razão constituem leis naturais. E esta é a primeira lei, porque as demais dela derivam, e dirigem nossos caminhos quer para a paz, quer para a autodefesa.

3. A primeira lei especial de natureza é que não devemos conservar nosso direito a todas as coisas

Uma das leis naturais inferidas desta primeira e fundamental é a seguinte: que os homens não devem conservar o direito que têm, todos, a todas as coisas, e que alguns desses direitos devem ser transferidos, ou renunciados. Pois, se cada um conservasse seu direito a todas as coisas, necessariamente se seguiria que alguns teriam direito de invadir, e outros, pelo mesmo direito, se defenderiam daqueles (pois todo homem, por necessidade natural, empenha-se por defender seu corpo e as coisas que julga necessárias para protegê-lo). E disso se seguiria a guerra. Age pois contra a razão da paz, isto é, contra a lei de natureza, todo aquele que não abre mão de seu direito a todas as coisas.

4. O que é renunciar a seu direito; o que é transferi-lo

Diz-se que abre mão de seu direito quem a ele renuncia de forma absoluta, ou o transfere a outrem. Renuncia absolutamente a seu direito quem, por sinal suficiente ou símbolos adequados, manifesta a vontade de que deixe de ser lícito (*lawful*) ele fazer aquilo a que antes tinha direito. E transfere seu direito aquele que, por sinal suficiente ou símbolos adequados, declara a outro que é sua vontade que se torne ilícito ele resistir-lhe, naquilo em que antes poderia resistir.

A transferência de direito consiste meramente na não-resistência – isso porque, já antes de ocorrer a transferên-

cia, seu beneficiário detinha, também ele, direito a tudo, de modo que a ele não se poderia conferir nenhum direito novo. Apenas o direito de resistência, que aquele que transferiu o direito antes possuía, e que impedia o outro de livremente desfrutar de seus próprios direitos, agora é completamente abolido. Portanto, quem quer que adquira algum direito no estado natural dos homens, tudo o que faz é conseguir segurança para si, e ficar livre de qualquer justo entrave no desfrutar seu direito primitivo – como, por exemplo, quando alguém vende ou dá uma terra⁴: a pessoa assim se priva definitivamente de todo direito que tinha a essa terra, mas nem por isso priva outros de um eventual direito seu a ela.

5. Para transferir o nosso direito, é requisito necessário a aceitação de quem o recebe

Na transferência de direito, não basta a vontade apenas daquele que transfere: também é preciso haver a daquele que recebe. Se faltar uma delas, o direito permanece – pois, se eu quisesse dar algo meu a alguém, e este recusasse aceitá-lo, nem por isso eu teria simplesmente renunciado a meu direito, ou o teria transferido a qualquer homem. Pois a razão que me levava a abandoná-lo a tal pessoa estava nela apenas, não em outras.

6. Somente palavras no tempo presente transferem um direito

E, se não houver outros símbolos de nossa vontade de abandonar ou transferir nosso direito, a não ser palavras, então estas deverão estar no tempo presente ou passado. Porque, caso estejam tão-somente no futuro, não transferem nada. Por exemplo, quem fala no futuro *Eu darei tal*

coisa amanhã assim afirma, claramente, que ainda não deu. De modo que o dia inteiro de hoje ele conserva seu direito, e ainda amanhã, a não ser que nesse ínterim realmente o transfira – pois o que é meu, meu se conserva até que dele me separe. Mas, se eu falar no tempo presente, por exemplo *Eu dou* ou *Dei isso e o entregarei amanhã*, por estas palavras significo que já dei a coisa, e que o direito que o outro tem de recebê-la amanhã já lhe foi transferido por mim desde o dia de hoje.

7. Se houver outros sinais que expressem a vontade, as palavras no futuro são validadas para transferir o direito

Contudo, embora as meras palavras não sejam sinais suficientes para declarar a vontade, até as palavras que estão no futuro podem, se lhes acrescentarmos outros sinais adequados, tornar-se tão válidas como se estivessem no presente. Desta forma, se graças a outros sinais se evidenciar que aquele que está falando do futuro pretende que essas palavras tenham eficácia para a perfeita transferência de seu direito, então elas terão de ser válidas. Pois a transferência do direito não depende das palavras, mas – como já se exemplificou no parágrafo quarto – da declaração da vontade.

8. Na doação gratuita, não transferimos nosso direito mediante palavras no futuro

Se alguém transfere parte de seu direito a outrem, e não o faz por algum benefício determinado que dele tenha recebido, ou por algum pacto, uma transferência dessa espécie é chamada presente, dádiva, doação ou dom gratuito (*gift, or free donation*). No dom, somos obrigados apenas

por aquelas palavras que estejam no tempo presente ou no pretérito – porque, se estiverem no futuro, enquanto palavras não nos obrigam, pela razão exposta no parágrafo anterior. Por isso, se houver obrigação, ela deve necessariamente provir de algum outro sinal da vontade. Ora, como tudo o que se faz voluntariamente tem em mira algum bem para quem comete a ação, nenhum outro sinal se pode fornecer da vontade de quem dá, a não ser algum benefício já recebido, ou por receber. No caso, porém, supõe-se que tal benefício não foi adquirido, e que não está em vigor nenhum pacto – senão, o dom deixaria de ser gratuito.

Resta, pois, que quando se faz um tal dom se espera um bem recíproco sem pacto (*a mutual good turn*); só que nenhum sinal podemos ter de que o homem que utilizou palavras futuras, para com aquele que não se comprometeu, em absoluto, a retribuir-lhe um benefício, desejasse que suas palavras fossem compreendidas como obrigando-o. E não é adequado à razão supor que aqueles, que facilmente se inclinam a agir bem para com outros, devam ficar obrigados por qualquer promessa que façam, e que apenas atesta sua boa afeição no momento presente. E por essa razão, quem assim promete deve entender-se que tenha tempo para deliberar, e o poder de mudar aquela afeição, assim como aquele a quem ele fez essa promessa pode alterar o seu merecê-la. Ora, quem ainda delibera é porque ainda está livre, e não se pode dizer que já tenha dado. Porém, se ele promete com freqüência, e dá pouco, merece ser condenado por leviandade, e ser chamado, não um doador, mas um *doson*^s.

9. Definição de contrato e de pacto (“compact”)

O ato de dois, ou mais, que mutuamente se transferem direitos chama-se *contrato*. Em todo contrato, ou as duas

partes imediatamente cumprem aquilo que contratam, de modo que nenhuma precisa ter confiança (*trust*) na outra; ou então uma cumpre, e confia na outra; ou ainda nenhuma cumpre. Quando ambas as partes cumprem imediatamente aquilo a que se comprometeram, o contrato chega a seu termo tão logo se dá o cumprimento. Mas, quando se dá crédito a uma ou a ambas, então aquele que recebeu a confiança promete cumprir depois a sua parte; e esse tipo de promessa chama-se *convenção*⁶.

10. Nos pactos, transferimos o direito mediante palavras que se referem ao futuro

A convenção firmada pela parte que recebeu crédito, com aquela que já cumpriu o que devia, ainda quando a promessa esteja feita em palavras futuras, transfere o direito futuro exatamente como se tivesse sido formulada em palavras vazadas no presente ou no passado. Pois o cumprimento por uma das partes é sinal mais que manifesto de que ela entendeu a fala da outra, em quem confiou, como significando que com toda a certeza cumpriria sua parte no momento fixado; e pelo mesmo sinal aquela, que recebeu a confiança, sabia que assim seria entendida, e ao não impedir tal entendimento proporcionou um sinal evidente de que era sua vontade cumprir o prometido. Por isso, as promessas feitas por algum benefício recebido (que também são convenções) são sinais da vontade – isto é, assim como foi declarado no parágrafo anterior, são sinais do último ato na deliberação, pelo qual a liberdade de não cumprir se vê abolida; e por conseguinte são obrigatórias. Pois, onde cessa a liberdade, então começa a obrigação.

11. Os pactos de fé recíproca são nulos e inúteis no estado de natureza, mas não dentro do estado civil

As convenções que sejam firmadas segundo um contrato de confiança recíproca – quando portanto nenhuma das partes cumpre prontamente o que lhe compete –, se por acaso ocorrer a qualquer uma delas uma justa suspeita⁷, são inválidas no estado de natureza. Pois aquele que primeiro cumprir – devido à perversa disposição da maior parte dos homens, que perscrutam sua própria vantagem sem se importarem se os meios são corretos ou errados – expor-se-á à vontade maldosa daquele com quem contratou. Por isso, não é conforme à razão que alguém cumpra primeiro sua parte, se não for provável que o outro vá depois cumprir o que prometeu; e, se isso é provável ou não, deve ser julgado por aquele que tenha dúvidas a respeito, segundo mostrei no parágrafo nono do capítulo anterior.

Assim, digo eu, são as coisas no estado de natureza. Mas, num estado civil, no qual existe um poder que pode compelir ambas as partes, aquele que combinou ser o primeiro a cumprir assim deve fazer – porque, como o outro pode ser forçado pelo poder a desempenhar a sua parte, desaparece a causa que ele teria para temer o não-cumprimento por seu parceiro.

12. Ninguém pode firmar pacto com animais, nem, se não houver uma revelação, com Deus

Desta razão – de que em todos os dons gratuitos e pactos é preciso que seja aceita a transferência de direito – segue-se que ninguém pode firmar pacto com quem não declare sua aceitação. E é por isso que não podemos pactuar com os animais, nem a eles podemos dar, ou deles tirar, qualquer espécie de direito – já que eles não têm fala nem entendimento. Pela mesma razão homem algum pode

firmar convenções com Deus, ou obrigar-se para com Ele por meio de um voto (*vow*), exceto na medida em que, conforme dizem as Sagradas Escrituras, Deus pôs em seu lugar certos homens, que portanto têm autoridade para aceitar tais votos e convenções em seu nome.

13. Nem tampouco fazer um voto a Deus

Por isso quem vive no estado de natureza, onde nenhuma lei civil o obriga, em vão profere votos – a não ser que tenha conhecimento, por certíssima revelação, de que é vontade de Deus aceitar o seu voto ou pacto. Pois, se o seu voto for contrário à lei de natureza, ele não o obrigará, dado que ninguém está obrigado a cumprir um ato ilegal. E, inversamente, se o voto resultar em algo que é ordenado por alguma lei de natureza, então não é o voto, mas a própria lei, que o obriga. E ainda, se antes de proferir o voto ele fosse livre de agir ou não agir, sua liberdade permanece, porque para completar uma obrigação firmada em voto é necessário que o beneficiado (*obliger*) confirme claramente sua vontade de aceitá-la, o que, no caso proposto, suponho não possa ocorrer. Esclareço que chamo de beneficiado (*obliger*) aquele em relação a quem alguém se acha obrigado, e obrigado, aquele que assim contrai um compromisso.

14. Os pactos não obrigam além de nosso máximo esforço

Somente se podem firmar convenções sobre aquelas coisas que estão sujeitas a nossa deliberação – pois não se pode contratar se não for pela vontade de quem contrata; ora, a vontade é o último ato na deliberação; portanto, ela só pode se referir a coisas possíveis e futuras. Por conse-

guinte, nenhum homem pode se obrigar, por pacto, a fazer algo impossível.

Mas muitas vezes nos comprometemos a fazer coisas que parecem possíveis no momento da promessa, e que depois se revelam impossíveis; isso quer dizer que então nos libertamos da obrigação anteriormente contraída? A razão a se considerar é que quem promete uma coisa futura recebe, já, um benefício, sob a condição de que posteriormente haverá de retribuí-lo. Pois a vontade daquele que confere, no presente, o benefício, espera a contrapartida de um certo bem que ele valoriza, isto é, a coisa prometida; não porém a coisa em si mesma, mas sob a condição de que seja possível dá-la. E, se vier a ocorrer que essa dáção se mostre impossível, ainda assim ele terá de fazer por ela o possível. Em suma, as convenções que firmamos não nos obrigam a cumprir exatamente a coisa que foi combinada, mas sim a fazer o máximo de nossos esforços por ela: pois só o nosso esforço está em nosso poder, as coisas não.

*15. Por que meios nos liberamos dos pactos
por nós firmados*

Há duas maneiras pelas quais nos liberamos das obrigações que contratamos (*covenants*): cumprindo-as, ou sendo perdoados do seu cumprimento. Cumprindo, porque a mais do que isso não nos obrigamos. Sendo perdoados, ou relevados, porque, se aquele a quem nos obrigamos nos dispensa de cumprir a obrigação, entende-se que nos devolve o mesmo direito que anteriormente lhe havíamos transferido. Pois perdoar implica doar, o que é, já mostramos no parágrafo quarto deste capítulo, uma transferência de direito para aquele a quem a doação é feita.

16. São válidas, no estado de natureza, as promessas extorquidas por medo de morte

Muitos perguntam se os pactos que nos foram extorquidos pelo medo são obrigatórios ou não. Por exemplo, se para salvar minha vida das mãos de um ladrão eu lhe prometo pagar cem libras no dia seguinte, e também que não farei nada para prendê-lo e levá-lo a juízo: estou obrigado⁸ ou não a manter a palavra dada? Ora, embora uma tal promessa deva em certos casos ser considerada nula e sem nenhum efeito, não será em virtude de ter sido arrancada pelo medo. Pois então se seguiria que as próprias promessas que reduziram os homens a uma vida civil, e graças às quais foram feitas as leis, poderiam também ser consideradas nulas e de nenhum efeito – porque é devido ao medo da carnificina recíproca que um homem se submete ao domínio de outro. E agiria então como um perfeito tolo (*fool*) quem confiasse no seu prisioneiro (*captive*), que lhe prometeu pagar o preço do resgate.

É verdade universalmente acolhida que as promessas obrigam quando há algum benefício que é recebido, e quando tanto a promessa quanto aquilo que é prometido estão dentro da lei. E é conforme à lei, para resgatar minha vida, prometer, e mesmo dar, aquilo que eu quiser dos meus bens a qualquer pessoa que seja, até mesmo a um ladrão. Por conseguinte, nossas promessas nos obrigam ainda quando procedam do medo, exceto quando a lei civil as proíbe, e torna portanto ilegal o que foi prometido⁹.

17. Não tem validade o pacto posterior que contradiga um anterior

No caso de alguém combinar com uma pessoa no sentido de fazer, ou deixar de fazer determinada coisa, e depois convencionar o contrário com outra pessoa, o contra-

to que assim se mostra ilegal é o segundo, e não o primeiro. Pois ele já não tinha direito a fazer, ou a deixar de fazer, aquilo que por um contrato anterior já transferira a outrem. Por isso não há direito que ele possa transferir num contrato posterior, e o que venha a prometer promete sem ter direito a tanto. Por conseguinte, está obrigado apenas ao primeiro contrato, sendo ilícito rompê-lo.

18. Não tem validade um pacto de não resistir a quem venha prejudicar o meu corpo

Ninguém está obrigado, por qualquer contrato que seja, a não resistir a quem vier matá-lo, ou ferir ou de qualquer outro modo machucar seu corpo. Pois em todo homem existe um certo grau, sempre elevado, de medo, através do qual ele concebe o mal que venha a sofrer como sendo o maior de todos. E assim, por uma necessidade natural, ele o esquiva o mais possível, e supomos que de outro modo não possa agir. Ora, quando alguém chega a esse grau de medo, tudo o que dele podemos esperar é que se salve pela luta ou pela fuga. Ninguém está obrigado ao que é impossível; portanto, quem se vê ameaçado pela morte, que é o maior dos males que possa afetar a natureza, ou por um ferimento ou ainda por danos físicos de qualquer espécie, e não é corajoso o bastante para suportá-los, não está obrigado a sofrê-los.

Além disso, quem está obrigado por um contrato tem a confiança de seu beneficiário (pois é a fé, somente, o que nos prende nos contratos) – mas quem é levado ao castigo, seja este o suplício capital ou outro mais ameno, vai acorrentado ou sob forte guarda, o que é um sinal certíssimo de que não parece estar suficientemente obrigado pela sua não-resistência aos contratos que tenha firmado antes. Uma coisa é prometer: *Se eu não fizer tal coisa no dia tal, mata-*

me, outra, dizer: *Se não a fizer, e vieres matar-me, não hei de te resistir*. Todos os homens, se a necessidade os impele, fazem o primeiro trato – e tal necessidade ocorre muitas vezes. Mas da segunda maneira não se contrata, nem há necessidade de se contratar – porque, no puro estado de natureza, se tiveres intenção de matar alguém, esse estado já te concede tal direito, de modo que para matar o outro não é preciso valer-se do fato de ter, ele, rompido o contrato.

Mas, num estado político, no qual o direito de vida e morte, e de todo castigo corporal, reside no poder supremo, esse direito a matar não pode ser conferido a nenhuma pessoa privada. E o supremo poder não precisa contratar com alguém para que esse, mansamente, se submeta ao castigo por ele determinado – basta-lhe a promessa de que nenhum súdito vá defender outro contra o seu poder.

Se, no estado de natureza – como o que existe entre dois reinos distintos –, fosse firmado um contrato prevendo a morte da parte que não o cumprisse, deveríamos pressupor um outro contrato, contendo a cláusula de que não se poderia matar o outro antes da data nele aprazada. Ora, naquele dia, se não for cumprido o trato, retorna o direito de guerra, isto é, o estado de hostilidade no qual todas as coisas são lícitas, e entre elas também o direito de resistir.

Afinal, por um contrato de não resistir somos obrigados a escolher, entre dois males, o que parece ser o maior – pois a morte certa é mal maior que a luta. Ora, dentre dois males é impossível não escolhermos o menor. Portanto, um pacto daquela espécie nos prenderia ao que é impossível – o que vai contra a própria natureza dos pactos¹⁰.

19. É inválido um pacto para acusar-se a si próprio

Da mesma forma, ninguém está obrigado, por pacto algum, a acusar a si mesmo, ou a qualquer outro, cuja even-

tual condenação vá tornar-lhe a vida amarga. Por isso, um pai não está obrigado a depor contra o filho, nem um marido contra a mulher, nem homem algum contra quem lhe proporciona sustento; pois é vão todo aquele testemunho que se supõe ser contra a natureza. Contudo, embora ninguém esteja obrigado por pacto nenhum a acusar-se, pode suceder que, num júízo público, ele seja forçado a responder mediante tortura. Tais respostas, porém, não constituem testemunho do fato em questão, mas apenas contribuições para se encontrar a verdade. Tanto faz que a pessoa sob tortura responda a verdade ou minta, ou mesmo que não diga nada – tudo o que ela fizer, ela tem o direito de fazer¹¹.

20. Definição de juramento

O juramento é um discurso a que se soma uma promessa, pela qual quem jura declara renunciar à misericórdia de Deus, caso não cumpra a palavra dada. Essa definição está contida nas próprias palavras em que consiste a essência mesma do juramento – a saber, *Deus me proteja*, ou algum equivalente, como, entre os romanos, *Extermina, ó Júpiter, quem violar o que prometeu, assim como oramato esse animal*. E não tem nenhuma importância se o juramento consiste numa promessa, ou, como certas vezes sucede, numa afirmação¹²; pois quem confirma sua afirmação mediante um juramento está prometendo falar a verdade.

Quanto ao costume que vigorava em alguns lugares, de súditos que juravam por seus reis, era um costume nascido do fato de que tais reis clamavam uma honra divina. Portanto, os juramentos surgiram para que, pela religião e em consideração ao poder divino, os homens pudessem ter um maior terror de romper a palavra dada, do que o medo

que teriam de meros homens, de cujos olhos suas ações podem se conservar ocultas¹³.

21. O juramento deve ser vazado na mesma fórmula que costuma empregar quem o presta

Disso decorre que um juramento deve ser formulado nos termos que costuma usar quem o profere. Pois será inútil alguém ser levado a jurar por um Deus em quem não crê, e a quem, portanto, não teme. Isso porque, embora pela luz natural se possa saber que existe um Deus, contudo ninguém pensa que deva jurar de qualquer outro modo, ou por qualquer outro nome, a não ser aquele que está contido nos preceitos de sua própria religião, isto é, daquela que ele imagina ser a religião verdadeira.

22. Um juramento nada acrescenta à obrigação já instituída pelo pacto

Podemos compreender, graças a essa definição de juramento, que um mero contrato não obriga menos do que aquele a que se soma um juramento. Porque é o contrato que nos prende; o juramento refere-se ao castigo divino, que ele não poderia suscitar caso a quebra de contrato já não fosse, por si só, ilegal; e só pode ser ilegal se o contrato for suficiente para obrigar. Além disso, quem renuncia à misericórdia divina não se obriga, só por isso, a nenhum castigo; pois sempre terá o direito de requerer contra o castigo, seja qual for a razão para este, e de suplicar o perdão de Deus e dele se beneficiar, se for concedido. Por conseguinte, o único efeito de um juramento consiste em levar aqueles, que naturalmente se sentem inclinados a romper todo tipo de promessa, a serem mais conscientes de suas palavras e de seus atos.

23. Não se deve exigir juramento, exceto quando a violação dos pactos possa ficar oculta, ou só possa ser punida por Deus mesmo

Exigir um juramento, quando o eventual rompimento do contrato não tem como ser ocultado, e quando à outra parte não faltam meios de punir a palavra assim rompida, e fazer mais do que a autodefesa necessita, e revela uma mente menos empenhada em beneficiar a si mesma do que em prejudicar a outrem. Pois presta-se um juramento, como se vê pela própria forma em que é vazado, a fim de invocar a ira de Deus, enquanto Onipotente, contra aqueles que violarem a palavra dada, por pensarem que têm força para escapar ao castigo que os homens lhes possam infligir; e, enquanto Onisciente, contra aqueles que costumam romper a confiança neles depositada, porque contam que ninguém há de enxergá-los.